

de Obter Aprovação de Seu Projeto Nos Demais Órgãos Competentes: 78016/2017 – Gamaro Propriedades S.a, 78409/2017 – Banco Santander, 78363/2017 – União Central Brasileira da I.a.s.d, 78398/2017 – Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social, 78373/2017 – Paulo Masci de Abreu, 78395/2017 – Itesp – Fund. Inst. Terras Estado, 78390/2017 – Tenda Negócios Imobiliários S/A, 78389/2017 –João Vicente Carvalho Cunha, 78303/2017 – Prefeitura/ Subprefeitura da Vila Mariana, 78285/2017 – Roberta Sampaio Ferreira Arruda, 78315/2017 – Konigsberger Vannucchi Arquitetos Associados Ltda, 77269/2016 – Promotoria de Justiça de Guarujá, 78334/2017 – Guilherme Adolpho, 78377/2017 – Margarida Akemi Kamachi, 78243/2017 – Ciro Mei Neto, 78393/2017 – Itau Unibanco S.a, 78372/2017 – Áurea Carvalho Rodruigues, 78362/2017 – Guido Chattel Stetner, 78211/2017 – Associação dos Comerciantes do Supermercado Campineiro, 78444/2017 – Prefeitura de São Paulo – Coord. Subprefeituras, 78445/2017 - Prefeitura de São Paulo – Coord. Subprefeituras, 78447/2017 - Prefeitura de São Paulo – Coord. Subprefeituras. 3.2-Processos para deliberação com parecer favorável (análise pós-intervenção) - 3.2.1-Bairros e áreas tombados ou em estudo de tombamento - O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, o seguinte processo, referente a solicitação de intervenção em Bairros e áreas tombados ou em estudo de tombamento, ressaltando que esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais Órgãos competentes, e não exime os responsáveis de eventual aplicação das sanções legais por conduta irregular: 76613/2016 – Anna Gabriela Antici Carrol. 3.2.2-Núcleos Urbanos - O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, os seguintes processos, referentes a solicitações de intervenções em núcleos urbanos, ressaltando que esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais Órgãos competentes, e não exime os responsáveis de eventual aplicação das sanções legais por conduta irregular: 77860/2016 – Carlos Henrique Tavernaro, 77861/2016 – Carlos Henrique Tavernaro, 76186/2016 - Carlos Henrique Tavernaro. 3.2.3-Áreas Envolvtórias - O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, os seguintes processos, referentes a solicitações de intervenções e demolições em áreas envoltórias, ressaltando que esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais Órgãos competentes, e não exime os responsáveis de eventual aplicação das sanções legais por conduta irregular: 78332/2017 – M2N Arquitetura Ltda, 78265/2017 – Elzan Participações Ltda, 78376/2017 – Paola Camargo Morini, 77004/2016 – Paulo Henrique Soares da Silva, 78419/2017 – Wander Cunha, 78436/2017 – Ovidio Bernardi, 78432/2017 – Caio Imperio Catelli. Tendo em vista o adianta-mento da hora não foram analisados os seguintes processos: 66727, 67606, 74372, 67079, 74868, 75855, 70768, 74848, 67880, 72112, 75389, 76136, 76622, 76517, 67077, 63026, 73855, 73901, 42845, 72377, 41037, 77427, 77423, 77426, 77424, 77423, 75991, 77794, 76054, 76054, 73856, 76893, 76623, 42560, 77422, 77425. A Ata foi elaborada por mim, Valéria Gonzaga Magalhães, a qual submetida à apreciação do Egrégio Colegiado, foi aprovada e assinada pelos presentes.

FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

Termo de aditamento
Primeiro Aditamento ao Termo de Autorização de Uso 11/2017, para os Fins de Alteração do Objeto e dos Prazos.
Processo 340/2016
TAU 11/2017
Outorgante: Fundação Memorial da América Latina.
Outorgada: Claude Marcel Martin-Vaskou.
Objeto: Realização do evento "5º SOAL – Salão de Outono da América Latina", na Galeria Marta Traba (Espaço Expositivo) E Praça Cívica, área em frente à Galeria Marta Traba, para instalação da escultura “D’Entre-Deux” do artista plástico Christian Soucaret.
Vigência: de 25-04-2017 a 12-06-2017, sendo o período da exposição de 05/05 a 04-06-2017.
Data da Assinatura: 04-05-2017.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 7-4-2017
Processo: 459/2013
Interessado: SDECTI
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/ SEGURANÇA PATRIMONIAL E SEGURANÇA ELETRÔNICA NO NÚCLEO DO PARQUE TECNOLÓGICO SÃO PAULO - JAGUARÉ
I - Considerando a instrução processual, em especial as manifestações do DAF - Departamento de Administração e Finanças (fls. 4826/4890 e fls. 4905/4907 e fls. 4909) e os termos do Parecer CJ/ SDECTI 34/2017 (fls. 4892/ 4898 aprovado às fls. 4899), APROVO a celebração do Terceiro Termo de Aditamento ao contrato 004/14 firmado com a empresa Dunbar Serviços de Segurança Eireli, visando à redução do objeto contratual. AUTORIZO, outrossim, a anulação parcial da Nota de empenho de fls. 4788, conforme tabela e cronograma de fls. 4907, no valor total de R\$ 4.342,50 para o exercício corrente.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Extrato de Contrato
Terceiro Termo de Aditamento ao contrato GS 004/2014
Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Contratada: Dunbar Serviços de Segurança Eireli
Objeto: Prestação de serviços de vigilância/ segurança patrimonial e eletrônica
Processo SDECT 459/2013
Cláusula Primeira - Do Objeto
As especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo e da Tabela de Locais, que integram o Edital de Licitação SDECTI 001/2014, respectivamente como Anexo I e III, modificados pelos anexos I – A e III – A que integram o Primeiro Termo de Aditamento do Contrato 004/2014, ficam alterados de acordo com o Anexo I, I-A e I-B – “redução no serviço de Vigilância Eletrônica e Anexo II – Tabelas de Locais da Prestação de Serviços, do presente termo de aditamento.
Cláusula Segunda –
O Caput da Cláusula Segunda, passa a vigorar com a seguinte redação:
Cláusula Segunda - Do Local e das Condições de Execução dos Serviços

O objeto deste Contrato deverá ser executado no imóvel da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, situado a Av. Escola Politécnica, 82 - Jaguaré – São Paulo/SP, ou onde o CONTRATANTE estiver localizado dentro do perímetro desta Capital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas

e previdenciários decorrentes da sua execução, em conformidade com o Memorial Descritivo – e a tabela de Locais da Prestação dos Serviços com as alterações promovidas por ocasião do Primeiro e do Terceiro Termos de Aditamento.

Cláusula Terceira – Da Supressão
Parágrafo Primeiro - O valor mensal do contrato, após a supressão é de R\$ 136.459,63.

Parágrafo Segundo - A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente com decréscimo de 0,36%.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir de 07-04-2017.

Cláusula Quarta - Do Valor e Recursos Orçamentários
O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 3.275.031,12 para o período de 24 meses, sendo a base mensal de R\$ 136.459,63, sendo R\$ 1.228.136,67 para o presente exercício, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 33903796.

Cláusula Terceira – Da Ratificação
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.
Data de Assinatura: 07-04-2017

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR

Extrato: Acordo de Cooperação para Pesquisa
Participes: Fapesp – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo e TAMU - Texas A&M University.
Objeto: Implementar a cooperação científica e tecnológica entre pesquisadores da TAMU, Texas, USA, e do Estado de São Paulo, Brasil, mediante o financiamento de projetos conjuntos de pesquisa.
Valor: Para cada um dos projetos de pesquisa que venham a ser aprovados, a TAMU assumirá o financiamento de suas equipes de pesquisa e a Fapesp das equipes de pesquisa do Estado de São Paulo.
Vigência: 22/05/17 a 21/05/22
Assinatura: 22/05/17
Processo Fapesp: 17/042-M

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Despacho do Coordenador Técnico, de 23-5-2017
Por força da justificativa técnica de fls. 45/48, de inteira responsabilidade dos seus signatários, e com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações, declaro a inexigibilidade de licitação para a contratação de ASSINATURA DO BOLETIM IOB, diretamente com a empresa IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA. Submeto o ato para Ratificação da Diretora Superintendente, com base no artigo 26 da lei 8.666/93 e suas alterações.

Comunicado
Resumo do Termo de Apostilamento 026/2017 do Contrato: 197/16 – Processo: 4119/16 – Contratante: C.E.E.T. “PAULA SOUZA” – Contratada: BELLATOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – Objeto do Contrato: Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial (Desarmada) em Diversas Unidades conforme consta nos autos. Apostilamento: Reajustando o Valor Mensal do Contrato, com base no índice de janeiro/2017, para R\$ 71.129,61. Assinado em 22-05-2017.

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

DIRETORIA GERAL

Portaria do Diretor Geral, de 12-5-2017
Designando, de acordo com as normas estatutárias, o servidor Dr. Pedro Marco Karan Barbosa para o cargo de Diretor Administrativo a partir de 11-05-2017. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11-05-2017.

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Extrato de Termo Aditivo
Processo nº F-001-002318/2014. Pregão Eletrônico 017/2014. Contrato FAMERP 028/2014, Termo Aditivo 003/2017, Contratante: Famerp – Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto. Contratada: PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA sob CNPJ 50.400.407/0001-84. Objeto: Prorrogação do Contrato por mais 12 meses a partir de 01-08-2017 a 31-07-2018. Assinatura: 16-05-2017. ptes.106.621. Natureza Despesa 33.90.37.79 Fonte 001.001.141.

Processo nº F-001-001195/2016. Pregão Eletrônico 009/2016. Contrato FAMERP 011/2016, Termo Aditivo 001/2017, Contratante: Famerp – Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto. Contratada: MAX SERVICE SERVIÇOS AVANÇADOS EIRELI ME sob CNPJ 16.896.965/0001-44. Objeto: Prorrogação do Contrato por mais 15 meses a partir de 28-07-2017 a 27-10-2018. Assinatura: 16-05-2017. ptes.106.602. Natureza Despesa 33.90.37.99 Fonte 001.001.001.

Despacho do Diretor, de 23-5-2017
No processo nº F 001 – 002106/2017, Ratifico nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, Dispensa de Licitação, a favor da empresa MASSUIA & SOARES COM. INST. DE AR CONDICIONADO, CNPJ 11.216.411/0001-35, objetivando compra de peça de reposição para manutenção em aparelho condicionador de ar. Valor R\$ 1.540,00, Parecer Jurídico CJ/FAMERP 33/2017, PTRES 106.601, Natureza de Despesa 33903050, Fonte 001001001.

Esporte, Lazer e Juventude

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SE/SEL/SDPCD/SDECT- de 4-4-2017

Institui a Comissão responsável pela Coordenação dos Jogos Escolares do Estado de São Paulo, de que trata o Decreto 58.986/2013

Os Secretários de Estado da Educação, do Esporte, Lazer e Juventude, dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto 58.986, de 21-03-2013, que institui os Jogos Escolares do Estado de São Paulo, bem como à vista do disposto no artigo 3º da Resolução Conjunta SE/SEL/SDPCD/SDECT 1, de 22-03-2013, resolvem:

Art. 1º. A Comissão intersecretarial de que trata o parágrafo único do artigo 2º do Decreto 58.986/2013, instituída com a atribuição de organizar, elaborar regulamentos anuais, acompanhar e avaliar as ações dos Jogos Escolares do Estado de São Paulo, será composta pelos representantes:

I – da Secretaria do Estado da Educação

a) Maria Elisa Kobs Zacarias - RG 7.358.193-8

b) Mira Léia Violin Brandt - RG 13.690.142
c) Sérgio Roberto Silveira - RG 15.847.599
II – da Secretaria do Estado de Esporte, Lazer e Juventude
d) Glicia Maria Bellemo Cassone - RG 7.814.444-9
e) Sebastião Silva Filho - RG 6.922.382-8
f) Rafael Guzzi Neto - RG 3.236.490-8
III – da Secretaria do Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
g) Rui David Marques - RG 21.623.176-1
h) Gilberto Antonio da Purificação Junior - RG. 30.449.921-3
i) Janaina Aparecida Ribeiro - RG. 34.913.766-3
IV – da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
j) Ulisses Caruso Garavatti- RG. 39.504.527-7
k) Flavia Cristina da Silva - RG. 27.831.199-4
l) Talita Monegatto Rodrigues Miranda - RG. 47.800.906-9
Parágrafo único. A Comissão será coordenada, em conjunto, pelos representantes designados na alínea “a” dos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º. Caberá à Comissão, na esfera de atuação das secretarias envolvidas, a implementação das normas e procedimentos relativos aos Jogos Escolares do Estado de São Paulo, instituídos pelo Decreto 58.986/2013.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Conjunta SE/SEL/SDPCD-2, de 27-04-2011.

Decisão do Secretário de 23-5-2017
Processo: SELJ 0742/2016
Interessado: secretaria de Esporte, Lazer e Juventude
Assunto: averiguação Preliminar – Igreja Evangélica Assembléia de Deus

À vista dos argumentos apresentados no despacho da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares às fls. 112/114, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, retifico a decisão de 03- 03-2017 à fl. 106, publicada no D.O. em de março de 2017, e determino a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face do servidor R.V.S, por, em tese, haver indícios suficientes para caracterização de falta funcional capitulada no art. 241, Incisos III e VIII da Lei 10.261/1968.

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA - 35, de 23-5-2017

Altera as designações de integrantes da Unidade de Execução do Programa - UEP/Meio Ambiente, do Programa “Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica”

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, Considerando os termos da Resolução SMA 36, de 11-05-2010, que dispõe sobre a estrutura e designação de integrantes da Unidade de Execução do Programa - UEP/Meio Ambiente, do Programa “Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica”;

Considerando os termos da Resolução SMA 64, de 28-07-2014, que dispõe sobre a alteração na designação de integrante da Unidade de Execução do Programa - UEP/Meio Ambiente, do Programa “Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica”;

Considerando a necessidade de alteração na designação de integrante na função de Coordenador da referida Unidade, e Considerando que, nos termos do inciso I, artigo 4º, do Decreto 55.408, de 09-02-2010, cabe ao Secretário de Estado do Meio Ambiente designar os integrantes da Unidade de Execução do Programa/Meio Ambiente - UEP/Meio Ambiente,

Resolve:
Artigo 1º - Ficam alteradas as seguintes designações dos integrantes da Unidade de Execução do Programa - UEP/Meio Ambiente, do Programa “Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica, previstas no artigo 2º, da Resolução SMA 36, de 11-05-2010, alterada pela Resolução SMA 64, de 28-07-2014, passando a constar:
“Artigo 2º - Designar os integrantes da Unidade de Execução do Programa - UEP/Meio Ambiente, conforme segue:
I - para atuar como Coordenador, Marcus Nazareth Peçanha, portador da cédula de identidade RG 29.849.381-0, e inscrito no CPF/MF sob o 221.883.978-43;

...

III - para atuar como Supervisor Administrativo-Financeiro, Isaias José Oliveira Filho, portadora da cédula de identidade RG 12.456.876, e inscrito no CPF/MF sob 047.999.388-55.”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16-05-2016. (Processo FF 489/2014)

Resolução SMA - 36, de 23-5-2017

Estabelece as diretrizes gerais para a caracterização e disposição terrestre de material dragado do leito dos corpos d’água

O Secretário de Estado do Meio Ambiente resolve:
Artigo 1º - Estabelecer as diretrizes gerais para a caracterização e a disposição terrestre de material dragado do leito dos corpos d’água.

Artigo 2º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Material dragado: material retirado ou deslocado do leito dos corpos d’água, decorrente da atividade de dragagem, exceto bens minerais com concessão de lavra.

II - Disposição final do material dragado: ato de dispor de forma adequada o material dragado, submetido ou não a pré-tratamento, de maneira a garantir que sua permanência no local de destinação não cause danos à saúde, ao meio ambiente ou a outro bem a proteger.

III - Limite de Quantificação: menor concentração de uma substância química que pode ser determinada quantitativamente com nível aceitável de precisão e exatidão pelo método analítico adotado;

IV - Valor de Prevenção: concentração de determinada substância química acima da qual podem ocorrer alterações prejudiciais da qualidade do solo e água subterrânea.

V - Valor de Intervenção Residencial: concentração de determinada substância química no solo e na água subterrânea, acima da qual há riscos potenciais diretos e indiretos à saúde humana, considerado um cenário de exposição residencial genérico.

VI - Valor de Intervenção Industrial: concentração de determinada substância química no solo e na água subterrânea, acima da qual há riscos potenciais diretos e indiretos à saúde humana, considerado um cenário de exposição industrial genérico.

VII - Unidade de Disposição Confinada: local construído para conter e isolar o material dragado do ambiente que a rodeia.

Artigo 3º - O material a ser dragado deverá ser previamente caracterizado pelo empreendedor, contemplando sua caracterização física e química.

§ 1º - Fica dispensado de caracterização prévia o material a ser dragado que atenda a uma das seguintes condições:

I - quando a dragagem ocorrer no atendimento a casos de emergência ou calamidade pública, decretadas ou declaradas oficialmente;

II - em função do uso e ocupação do solo na bacia hidrográfica, conforme estabelecido nos itens I e II do Anexo II;

III - proveniente de áreas com monitoramento regular da qualidade do sedimento de acordo com os critérios definidos pelo órgão ambiental licenciador, com base nesta Resolução.

§ 2º - Para a caracterização física do material deverão ser determinados: o volume a ser dragado e sua composição granulométrica.

§ 3º - Fica dispensado de caracterização química o material a ser dragado desde que atenda uma das seguintes características e condições:

I - for composto totalmente por areia e granulometrias superiores;

II - for composto por areia grossa, muito grossa, cascalho ou seixo em fração igual ou superior a 50%;

III - apresente porcentagem de areia igual ou superior a 90%, com volume dragado de até 10.000 m³ (dez mil metros cúbicos).

§ 4º - A amostragem deverá seguir as instruções constantes do Anexo I.

Artigo 4º - A caracterização química do material a ser dragado deverá determinar as concentrações das substâncias de interesse presentes no trecho considerado, em função do uso e ocupação do solo da região, das fontes de poluição no entorno e seus potenciais contaminantes e do histórico de derramamentos no entorno dos corpos d’água.

§ 1º - A definição das substâncias químicas de interesse deverá ser tecnicamente justificada, observando a listagem mínima de substâncias químicas indicadas no Anexo II.

§ 2º - Os ensaios laboratoriais devem ser realizados atendendo o disposto no Anexo III.

Artigo 5º - O gerenciamento da disposição do material dragado em solo será realizado com base na avaliação das concentrações de substâncias químicas de interesse na amostra bruta do material dragado, quando comparadas aos Valores Orientadores para Solos e Águas Subterrâneas vigentes no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - No caso de substâncias químicas que não constam da lista vigente de Valores Orientadores para Solos e Águas Subterrâneas no Estado de São Paulo, poderá ser utilizada, na avaliação, a lista de “Preliminary Remediation Goals - PRG” da Environmental Protection Agency - EPA da Região 9 dos Estados Unidos.

Artigo 6º - Nos casos em que a área pretendida para disposição do material dragado for considerada suspeita de contaminação ou contaminada, deverão ser seguidos os procedimentos para gerenciamento de áreas contaminadas previstos na legislação em vigor.

Artigo 7º - O material dragado dispensado de caracterização física e química, nas condições do artigo 3º, à exceção dos casos de atendimento a emergência e calamidade pública, assim como aquele cujas concentrações das substâncias químicas de interesse forem iguais ou inferiores aos Valores de Prevenção da lista vigente de Valores Orientadores, poderão ser dispostos diretamente no solo ou utilizados em aterro hidráulico, desde que observadas as condições estabelecidas no artigo 12.

Parágrafo único - O material dragado em atendimento a casos de emergência e calamidade pública deverá ser submetido à caracterização química posterior, de acordo com o artigo 4º, para proceder ao gerenciamento adequado de sua disposição definitiva.

Artigo 8º - O material dragado cujas concentrações de substâncias químicas de interesse forem superiores aos Valores de Prevenção e inferiores aos Valores de Intervenção para o cenário de exposição residencial vigente, deverá ser disposto em locais previamente aprovados pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, com base em estudo de viabilidade técnica de localização e de implantação.

§ 1º - O estudo de viabilidade técnica de localização e de implantação deverá contemplar uma avaliação da área pretendida, levando-se em conta os seguintes aspectos: restrições legais ambientais; restrições impostas por licenciamentos ou autorizações de disposição concedidas por órgãos ambientais; impactos que as substâncias químicas presentes no material dragado possam causar no local e seu entorno.

§ 2º - Nos casos em que a disposição implicar em alteração da qualidade de um corpo d’água, serão necessários ensaios de solubilização do material dragado, conforme norma ABNT 10.005 e caracterização química do extrato solubilizado.

Artigo 9º - O material dragado cujas concentrações de substâncias químicas de interesse forem superiores aos Valores de Intervenção para o cenário de exposição residencial, porém inferiores aos Valores de Intervenção para o cenário de exposição comercial/industrial vigentes poderá ser disposto de maneira confinada e isolada, em local de uso e ocupação comercial ou industrial aprovado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

§ 1º - Nos casos em que a disposição implicar em alteração da qualidade de um corpo d’água, serão necessários ensaios adicionais relativos à solubilização do material dragado, conforme norma ABNT 10.005 e caracterização química do extrato solubilizado.

§ 2º - O empreendedor deverá propor à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB o plano de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas, conforme as diretrizes constantes do Anexo IV.

Artigo 10 - O material dragado cujas concentrações de substâncias químicas de interesse forem iguais ou superiores aos Valores de Intervenção para o cenário de exposição comercial/industrial vigentes deverá ser destinado aos locais de tratamento, unidades de disposição confinada ou locais de disposição de resíduos, aprovados ou licenciados pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

Parágrafo único - Para a definição do local de tratamento ou disposição poderá ser requerida uma avaliação de periculosidade (inflamabilidade, reatividade, corrosividade, toxicidade ou patogenicidade) do material dragado, conforme normas ABNT, NBR 10.004/2004 e NBR 10.005/2004.

Artigo 11 - Nos casos em que houver a possibilidade de emanação de gases da área de disposição, oriundos do material dragado, associada a uma das condições a seguir especificadas, o empreendedor deverá propor plano de monitoramento de gases, de acordo com o Anexo V:

I - Quando existirem nas proximidades da área de disposição condições que propiciem o confinamento de gases (galerias, redes de esgoto ou outras instalações subterrâneas, construções fechadas), num raio de 200 metros a partir dos limites do local de disposição do material;

II - Quando houver a intenção de construir qualquer tipo de obra que possa propiciar o confinamento de gases, num raio de 200 metros a partir dos limites do local de disposição do material dragado.

Artigo 12 - Para qualquer disposição terrestre temporária ou definitiva do material dragado deverão ser obedecidas também todas as demais normas ambientais legais incidentes sobre a área proposta, devendo ser obtidas pelo interessado as autorizações ambientais pertinentes, bem como alvarás das Prefeituras Municipais.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução SMA 39, de 21-07-2004.

(Processo SMA 10.037/2004)